

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

20

21



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

TERMO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho Superior da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH em sua 55ª Reunião Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 10, II e III do Estatuto Social, aprova a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, Empresa Pública do Governo do Estado de Rondônia, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico– SEDEC.

Diretor Presidente: Fernando Cesar Ramos Parente

Diretor Administrativo e Financeiro: Carlos Lopes Silva

Diretor de Fiscalização e Operação: Alfredo Jukio Miyamura Toshimitsu

CNPJ: 02.278.152/0001-86

Recepção: (69) 2181-4950

Gabinete: (69) 2181-4950

Dir. Financeira: (69) 2181-4963

Dir. Operação: (69)2181-4959 www.rondonia.ro.gov.br/soph

Convênio n.º 06/1997 – Ministério dos Transportes

Lei n.º 729/1997 – Lei de autorização da Instituição da SOPH

Tipo de Atividade: Administrar e desenvolver a rede hidroviária interior e a infraestrutura portuária no Estado de Rondônia.

Responsável pela Política: Fernando Cesar Ramos Parente – Diretor Presidente da SOPH Telefone (69) 2181-4969 - E-mail: fernandodiretoriasoph@gmail.com

Controlador Interno: Adalberto Nery Barbosa

Telefone (69) 2181-4950 – E-mail: adalbertonery11@gmail.com

Auditores Independentes:

CORPORATIVA AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA

Avenida Pau Brasil Lote, nº 10, Sala 1322, Bairro Sul (Aguas Claras), CEP nº 71.926-000, no município de Brasília – DF

Contato: 61 3201-3636

CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

Conselheiros:

Diretor Presidente da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH Fone: (69) 2181-4969 – gabportov@gmail.com

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Contato: (69) 3212-8060 / 8061 / 8062 / 8063 e-mail: casacivil.ro.gov@gmail.com

Representante da Classe Trabalhadora

Contato: (69) 2181-4950 – E-mail: mauriciosilvapv@hotmail.com

Diretor do Departamento Estadual de Estrada de Rodagem e Transporte de Rondônia – DER/RO

Contato: (69) 3216-1053 E-mail: gabderro@gmail.com

Secretário de Estado da Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária – SEAGRI

Contato: (69) 3218-2921 E-mail: gabineteseagri@gmail.com

Representante da Classe Patronal do Setor Portuário Contato: (69) 3015-0041 E-mail: bdxlogistica@gmail.com

Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM Contato: (69) 3216-1045 / 7312 / FAX: (69) 3216-7312 - SITE/ EMAIL:

gabinete@sedam.ro.gov.br

Secretário de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN

Contato: (69) 69) 3211-6100 /RAMAL GAB. 1513 / 1514 / 0800-6474700

SITE/ EMAIL: gabsefin@sefin.ro.gov.br

Autoridade Marítima – Delegacia Fluvial

Contato: (69) 3223-3599 / 3224-5310 - E-mail: cfpv.secom@marinha.mil.br

CONSELHO FISCAL

Contato: (69) 2181-4950 E-mail: cfsofph@gmail.com

Conselheiros Titulares:

Ednaldo Gomes de Paiva Sodré

Daniele Raiane Ribeiro da Silva

Thales Henrique Pereira Vidal

Conselheiros Suplentes:

Taryane da Silva Vilas Boas

Suze Lane de Assunção

1. INTRODUÇÃO

A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso VII, determinam que a *“elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração”*.

Desta forma, a citada Lei (13.303/2016) determina a plena aplicação em relação às empresas estatais prestadoras de serviços públicos, assim como as demais, observar as diretrizes da norma, no que diz respeito à elaboração de política de transações com partes relacionadas.

2. OBJETIVOS DA POLÍTICA

A presente Política de Transação com Partes Relacionadas (“Política”) foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela SOPH, assegurando a competitividade, conformidade, transparência nos processos, equidade, comutatividade nas transações e às melhores práticas de governança corporativa.

Essa Política tem por objetivo:

- I. Estabelecer critérios para transações entre partes relacionadas;**
- II. Assegurar a transparência e a equidade nas transações e garantir a aderência aos preceitos legais e às melhores práticas de governança corporativa;**
- III. Definir os procedimentos a serem adotados diante de potencial conflito de interesse nas transações entre partes relacionadas;**
- IV. Assegurar que, nas transações entre partes relacionadas, a atenção seja direcionada para a essência do relacionamento e não meramente para sua forma legal; e,**
- V. Garantir que os processos que envolvem transações entre partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.**

3. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores da SOPH, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, chefes, coordenadores, membros de comissões, etc.

Também estão abrangidos pelas disposições dessa Política os terceiros, nos quais se incluem, sem a estes se limitar, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e quaisquer partes

relacionadas da SOPH que mantenham qualquer relação jurídica, negocial ou institucional com esta Empresa Pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS

A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;**
- II. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 que regulamenta a referida lei;**
- III. Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;**
- IV. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;**
- V. Recomendações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;**
- VI. Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;**
- VII. Deliberação Comissão de Valores Mobiliários - CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;**
- VIII. Estatuto Social da SOPH;**
- IX. Código de Conduta e Ética da SOPH;**
- X. Política de Divulgação de Informações da SOPH.**

5. CONCEITOS

Para fins previstos nesta Política entende-se por:

- I. Administradores/Pessoal chave da Administração:** membros do Conselho Superior e da Diretoria Executiva.
- II. Comutatividade Contratual:** Condição em que a relação é proveitosa para ambas às partes, observado todos os fatores relevantes, tais como relação de troca, adequação da metodologia de avaliação adotada aos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação de alternativas disponíveis no mercado.
- III. Condições de mercado:** São aquelas que deverão ser analisadas de maneira prévia e posteriormente formalizadas por contrato escrito e assinado, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, condições de rescisão, entre outras.
- IV. Controle conjunto:** união entre duas ou mais empresas com alianças estratégicas estabelecidas por um objetivo comercial comum, por tempo determinado, sem que cada uma delas perca a identidade própria.
- V. Dever de diligência:** obrigação do administrador em cumprir suas funções com responsabilidade e zelo.
- VI. Dever de lealdade:** obrigação dos colaboradores nas negociações comerciais em sempre buscar atingir e resguardar o interesse da empresa que representa em primeiro plano.
- VII. Influência significativa:** Poder de participação em decisões financeiras e/ou operacionais de uma entidade, sem controla-la. - Conforme artigo 243 da Lei das S/A nº 6.404/76 - presume-se influência

significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento), ou mais, do capital votante da investida, sem controlá-la.

VIII. Membros próximos da família: são os indivíduos identificados com potencial influência, membros da família das partes correlacionadas. Capazes de exercer interferência significativa nos negócios comerciais, eventualmente firmados entre as partes. Incluem-se: os filhos, os cônjuges ou companheiro (a); os filhos dos cônjuges ou de companheiro (a); dependentes, de seu cônjuge ou companheiro

(a) e demais consanguíneos.

IX. Parte relacionada: pessoa física ou jurídica com a qual a empresa mantenha grau de relacionamento, item 6.1.

X. Transação entre Parte Relacionada: é a transferência de recursos, serviços, obrigações e afins, entre a empresa e uma parte relacionada, independentemente de valor ou preço em contrapartida. São frequentes no ambiente de negócios, e se justificam ao agregarem valor às organizações com baixo custo de transação, em virtude do relacionamento entre as partes contratantes.

6. DIRETRIZES

6.1 - São consideradas Partes relacionadas:

Para efeito desta Política, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC nº 05, considera-se Parte Relacionada os seguintes indivíduos:

a) A pessoa física, ou um membro próximo de sua família, é parte relacionada à SOPH se:

I. Tiver o controle pleno ou compartilhado da SOPH;

II. Tiver influência significativa sobre a SOPH;

III. For membro do pessoal chave da administração da SOPH que reporta a informação ou da controladora da SOPH, se for o caso, que reporta a informação.

b) A pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das condições abaixo:

I. A entidade e a SOPH forem membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

II. A entidade for controladora, controlada ou coligada a SOPH;

III. A entidade for coligada ou controlada de outra entidade em conjunto (joint venture) com a SOPH (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a SOPH é membro);

IV. A entidade e a SOPH estão sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade;

V. Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a SOPH for coligada dessa terceira entidade;

VI. Uma entidade controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na alínea “a” deste item;

VII. Uma entidade que tem influência significativa de uma pessoa identificada na alínea “a”, “i” deste item, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

6.2 - Não são consideradas Partes Relacionadas

Para efeito desta Política, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC nº. 05, não se considera Parte Relacionada com a SOPH as seguintes pessoas físicas e/ou jurídicas:

- a)** Duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;
- b)** Dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);
- c)** Entidades que proporcionam financiamentos; sindicatos; entidades prestadoras de serviços públicos; e, departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a SOPH (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da SOPH ou participar no seu processo de tomada de decisões);
- d)** Cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a SOPH mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

6.3 - Entidades relacionadas ao Estado

Para fins deste instrumento, e alinhada ao item 5 do CPC 05 (R1), são isentos das exigências de divulgação sobre os saldos e transações entre partes relacionadas, quando a parte for:

- a)** Ente estatal que tenha controle, controle conjunto ou que exerça influência significativa sobre a SOPH; ou ainda
- b)** Outra entidade que seja parte relacionada à SOPH, pelo fato de o mesmo ente estatal deter o controle ou o controle conjunto, ou exercer influência significativa, sobre ambas as partes (a entidade que reporta a informação e a outra entidade). Refere-se ao Estado no seu sentido amplo, agências de governo e organizações similares, sejam elas municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais. A referida isenção não desobriga a divulgação sobre a natureza do relacionamento entre entidades relacionadas com o Estado.

6.4 – As relações comerciais, para efeito do presente instrumento, serão assim consideradas como Transações entre Partes Relacionadas:

- a)** Compras ou vendas de bens (acabados ou não);
- b)** Compras ou vendas de propriedade ou outros ativos;
- c)** Prestação ou recebimento de serviços;
- d)** Arrendamentos;
- e)** Transferências de pesquisa e desenvolvimento;
- f)** Transferências mediante acordos de licença;
- g)** Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalentes);
- h)** Fornecimento de garantias, avais, fianças e afins;

i) Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar;

j) Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome da parte relacionada.

6.5 - Transações Vedadas

São vedadas as seguintes transações entre partes relacionadas:

a) Realizadas em condições diversas às de mercado que prejudiquem os interesses da SOPH ou parceiros;

b) Concessão de empréstimos, mútuos, financiamentos ou adiantamentos ao seu Controlador e demais Partes Relacionadas definidas nesta Política;

c) Participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular, ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da SOPH, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Agência.

7. COMPETÊNCIAS

I. Compete a Diretoria Executiva:

a) Negociar e deliberar a respeito de TPRs (Transações com Partes Relacionadas), agir em conformidade com o interesse da Empresa, de maneira independente à parte relacionada, de forma refletida e fundamentada e com transparência;

b) Assegurar a observância desta Política nos casos em que haja Transações entre Partes Relacionadas no âmbito de sua Diretoria;

c) Cabe a Diretoria a responsabilidade de fazer divulgar as informações sobre transações entre a SOPH e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

II. Compete ao Conselho Superior:

a) Aprovar a Política de Transações entre Partes Relacionadas, e as revisões anuais;

b) Aprovar e monitorar a realização de TPRs, de forma que sejam observadas as condições de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade;

c) Examinar as violações às diretrizes previstas para as transações entre partes relacionadas, e adotar as medidas cabíveis.

III. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário ou Auditoria Interna/Controle Interno:

a) Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela SOPH.

IV. Gerência de *Compliance*:

- a)** Monitorar a aplicação, apurar eventuais denúncias de transgressão, bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual.
- b)** Monitorar, em conjunto ou não, com o Comitê de Auditoria Estatutária ou Auditoria Interna, a adequação das transações entre partes relacionadas realizadas pela SOPH.

8. DIVULGAÇÃO

Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as TPRs devem ser divulgadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da SOPH a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Agência. A divulgação destas informações deve ser realizada de forma clara e precisa nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

A SOPH divulgará em seu site oficial, o instrumento de Política de Transações com Partes Relacionadas, bem como, a exemplo, as pessoas que se relacionam com a empresa pública.

9. CONFLITO DE INTERESSES

Os membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos profissionais responsáveis pela estruturação da operação e parte(s) caracterizada(s) como relacionada(s), na tomada de decisão em matéria que envolva transações entre partes relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à **SOPH**, conforme modelo em anexo (1), possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a SOPH e a consequente abstenção dos membros do Conselho Superior, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria Estatutário da Auditoria Interna/Controle Interno, deverá constar da ata da reunião do órgão a que fazem parte.

A ausência de manifestação voluntária e tempestiva de interesse conflitante com o da companhia ou interesse particular na matéria em discussão e a inexistência de registro em ata são consideradas violações a esta Política, e as providências cabíveis deverão ser tomadas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação final pelo Conselho Superior - CONSUP.

Será revisada/atualizada sempre que for necessária pela Diretoria Executiva e a Coordenação de Gestão Portuária, no mínimo anualmente. Eventuais proposições de alteração neste instrumento de Política de Transações deverá ser apresentado previamente para análise e deliberação do Conselho Superior – Minuta de Proposta de alterações.

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável a aplicação das penalidades cabíveis de acordo com as normas e políticas da SOPH, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

Os colaboradores da SOPH, observadas as regras dispostas na presente Política deverão atentar-se as diretrizes dispostas nas disposições normativas e legais aplicáveis.

FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE

Diretor Presidente

CARLOS LOPES SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU

Diretor de Fiscalização e Operação

Última atualização realizada em fevereiro/2025 - Por Flaviana Cavalcanti Lacerda Noack



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lopes Silva, Diretor(a)**, em 10/02/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO JUKIO MIYAMURA TOSHIMITSU, Diretor(a)**, em 11/02/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE, Presidente**, em 12/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0057201948** e o código CRC **EF9EC5E8**.